



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

*Criação do Plano Plurianual (PPA)
2026-2029, do Município de
Figueirão/MS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Cria-se o Plano Plurianual 2026/2029, do Município de Figueirão/MS, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os novos anexos apensos e integrantes a esta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Ficam alterados as nomenclaturas dos projetos atividades do Fundos Municipais de Figueirão/MS, respectivamente, conforme legislações vigentes, os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução TCE/MS Nº 244/2025 e a Resolução TCE-MS nº 225/2024, que instituiu o sistema, além de outras resoluções que alteram seus dispositivos e prazos, e o Decreto nº 16.508/2024, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

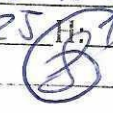
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 4º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Figueirão, 29 de agosto de 2025.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº 0165/25
ASSUNTO: PPA-2026.-2029
ORIGEM: EXEC. MUNICIPAL
DATA: 29/08/25 11:34
RECEBIDO: 



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
LUCIENE TEODORA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão-MS.**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 032, de 29 de agosto de 2025, que "Cria o Plano Plurianual 2022-2026, do Município de Figueirão/MS".

O Plano Plurianual (PPA), instituído em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à legislação correlata, constitui o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, orientando as ações governamentais, os programas e as metas a serem executados no período de 2026 a 2029.

O presente Projeto de Lei contempla a organização dos programas municipais em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 244/2025 e nº 225/2024, bem como pelo Decreto Estadual nº 16.508/2024, garantindo a integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de assegurar o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão pública.

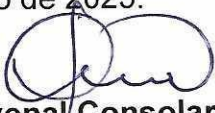
Ressalte-se que o PPA ora apresentado define programas, objetivos, justificativas, ações, produtos, metas e valores, compondo um instrumento essencial de gestão responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável do Município de Figueirão e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, submeto o incluso Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Figueirão/MS, 29 de agosto de 2025.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal